

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/7/2018, Seção 1, Pág. 19.  
Portaria SERES nº 509, publicada no D.O.U. de 19/7/2018, Seção 1, Pág. 19.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas Ltda.		<b>UF:</b> AM
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 150, de 7 de março de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade Estácio do Amazonas – Estácio Amazonas, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC N°:</b> 201603264		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>242/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/5/2018</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso para reconsiderar o teor da Portaria SERES nº 150, de 7 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9 de março de 2018, por meio da qual a Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES/MEC) indeferiu o pedido de autorização do curso superior de graduação em Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade Estácio do Amazonas – Estácio Amazonas.

Conforme informação registrada no Parecer Final da SERES, a Faculdade Estácio do Amazonas está localizada na Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas.

A IES é mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio do Amazonas, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.754.112/0001-26, com no mesmo endereço da mantida.

Ressalte-se que a avaliação *in loco*, de acordo com o Relatório de Avaliação do Inep, para efeitos de autorização do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, ocorreu na Avenida Djalma Batista, nº 122, Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, onde será ofertado o curso de Engenharia Mecânica, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Manaus é um município brasileiro, capital do estado do Amazonas, Região Norte do país.

**a) Resultados Enade, IDD e CPC**

O quadro, a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC) dos cursos avaliados da IES:

Área	Ano	ENADE (contínuo)	ENADE (faixa)	IDD	CPC (contínuo)	CPC (faixa)
Nutrição	2016	1,45	2	2,04	2,21	3
Enfermagem	2016	1,14	2	2,27	2,25	3
Biomedicina	2016	1,04	2	2,01	1,85	2
Tecnologia em Radiologia	2016	0,85	1	4,97	1,85	2
Serviço Social	2016	1,81	2	2,55	2,73	3

Farmácia	2016	2,39	3	2,57	2,46	3
Administração	2015	1,68	2	2,51	2,66	3
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	2015	1,96	3	2,50	2,71	3
Tecnologia em logística	2015	1,83	2	2,66	2,81	3
Tecnologia em gestão da qualidade	2015	1,17	2	2,28	-	Curso não reconhecido até 31/12/2015

Fonte: Inep/MEC – extraído em 8/3/2018

## b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade Estácio do Amazonas, no período de 2014 a 2016, foram:

Ano	IGC (contínuo)	IGC (faixa)
2016	2,42	3
2015	2,38	3
2014	2,25	3

Fonte: Inep/MEC – extraído em 8/3/2018

## c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia de Mecânica, bacharelado, cuja visita ocorreu no período 4 a 7/6/2017.

Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº128.250.

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3,4
Dimensão 2: Corpo social (docentes e tutores)	3,7
Dimensão 3: Instalações Físicas	3,3
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 128.250

## d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

### 3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Após análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: dimensão 1, item 1.6. Conteúdos curriculares; dimensão 2, nos itens 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante, 2.2. Atuação do (a) coordenador (a), 2.9. Experiência profissional do corpo docente e 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.*

*Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 13, III, b, § 1º da Portaria Normativa nº 20/2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.*

### 4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias Normativas MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Engenharia Mecânica, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS - ESTÁCIO AMAZONAS, código 4277, mantida pela SOCIEDADE DE*

*ENSINO SUPERIOR ESTACIO AMAZONAS LTDA, com sede no município de Manaus, no Estado do Amazonas.*

**e) Recurso da Faculdade Estácio do Amazonas contra o indeferimento de autorização do curso de Engenharia Mecânica (bacharelado)**

A Faculdade Estácio do Amazonas apresentou as seguintes considerações transcritas *ipsis litteris* a seguir:

*Inicialmente, cumpre informar que o Curso de Engenharia Mecânica, da Estácio Amazonas, foi avaliado in loco no período de 04/06/2017 a 07/06/2017. Esta avaliação resultou no Conceito Final 3 (três) do Curso, Conceitos Satisfatórios em todas as Dimensões e cumprimento dos Requisitos Legais e Normativos.*

*Dessa forma, o Curso de Engenharia Mecânica atendeu ao Padrão Decisório para os pedidos de Autorização de Cursos (Instrução Normativa nº 4/2013) vigente à época da avaliação, razão pela qual a IES, mesmo tendo observado algumas incongruências, aceitou o Relatório de Avaliação, produzido pelos avaliadores.*

*Assim, a fase de “INEP – Avaliação” foi concluída e o processo passou a fase de “Secretaria - Parecer Final”*

*Deste modo, a Faculdade Estácio do Amazonas esperava o deferimento do pedido de Autorização do seu Curso de Engenharia de Mecânica, em decorrência do atendimento ao padrão decisório do referido ato autorizativo, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 4/2013.*

*No entanto, A SERES, em 07 março de 2018, indeferiu o pedido de Autorização do Curso de Engenharia Mecânica, da Estácio Amazonas, com base na Portaria nº 20/2017, que estabeleceu o novo padrão decisório dos pedidos de Autorização de Cursos e passou a exigir, além dos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 4/2013, que os indicadores 1.5 e 1.6 tivessem conceitos satisfatórios.*

*Sendo assim, como o Curso de Engenharia Mecânica havia obtido Conceito 2 (dois) no indicador 1.6, referente aos Conteúdos Curriculares, a SERES decidiu aplicar, de forma retroativa, o exigido pela Portaria nº 20/2017, para indeferir o pedido de Autorização do Curso de Engenharia Mecânica.*

*Isto posto, a Faculdade Estácio do Amazonas esclarece que entende o processo avaliativo para obtenção de qualquer ato autorizativo como um procedimento contínuo que possibilita a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) e o Conselho Nacional de Educação (CNE) analisarem e avaliarem os cursos e as IES desde a fase inicial de “Secretaria - Análise Despacho Saneador” até a conclusão do processo, com a publicação do ato autorizativo no Diário Oficial da União. Permitindo, ainda, que as Instituições de Ensino Superior aperfeiçoem/melhem a qualidade dos seus Cursos e sua Infraestrutura no decorrer dos processos.*

*Desta forma, conforme citado acima, a Estácio Amazonas esperava o deferimento do pedido de Autorização do seu Curso de Engenharia Mecânica ou, no máximo, que a SERES instaurasse uma diligência para que a IES tivesse a oportunidade de demonstrar que superou as fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação in loco, principalmente quanto aos Conteúdos Curriculares do Curso.*

*Ocorre que não foi dada a oportunidade à IES de demonstrar que superou as fragilidades relatadas pelos avaliadores, melhorando as condições verificadas na avaliação in loco, uma vez que ao invés de ter sido instaurada uma diligência, na fase*

de “Secretaria Parecer Final”, foi sugerido o indeferimento do pedido de Autorização do Curso.

Portanto, a Estácio Amazonas, diante da impossibilidade de comprovar à SERES a evolução curricular do Curso de Engenharia Mecânica, informa que o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, logo após a disponibilização do Relatório de Avaliação, se reuniu para conversar sobre o relatório com o objetivo de sanar as fragilidades que foram apontadas pela Comissão.

Assim, o Núcleo Docente Estruturante decidiu pela substituição curricular e alterou a Matriz Curricular do Curso de Engenharia Mecânica, de acordo com as considerações da Comissão de Avaliação in loco, que o NDE entendeu serem pertinentes.

Diante dessa substituição curricular, a Faculdade Estácio do Amazonas encaminha, em anexo, a Ata da Reunião do NDE (**Documento 1**) do Curso, que aprovou a alteração da Matriz Curricular criticada pelos Avaliadores.

Por oportuno, a Estácio Amazonas encaminha a nova Matriz Curricular do Curso de Engenharia Mecânica (**Documento 2**), que deverá ser cursada pelos alunos após a publicação da Portaria de Autorização do Curso.

Isto posto, a IES destaca que os ajustes na matriz curricular foram adequados, pontuais e de acordo com o previsto no Parecer CNE/CES nº 67/2003, que ratifica a substituição curricular e estabelece que:

*Das Diretrizes Curriculares Nacionais ensejam a flexibilização curricular e a liberdade de as instituições elaborarem seus projetos pedagógicos para cada curso segundo uma adequação às demandas sociais do meio e aos avanços científicos e tecnológicos, conferindo-lhes uma maior autonomia na definição de currículo plenos dos seus cursos?*

*Dessa forma, diante ao exposto, a Faculdade Estácio do Amazonas solicita que esse recurso seja julgado procedente sendo deferido pelo CNE/CES o pedido de Autorização do seu Curso de Engenharia Mecânica. (Grifos do original)*

### **Considerações do Relator**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 9.235/2017, sou favorável ao recurso da IES, que visa a reforma da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 150, de 7 de março de 2018, para autorizar o curso superior de graduação em Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade Estácio do Amazonas – Estácio Amazonas, considerando que:

a) O curso de Engenharia Mecânica da Faculdade Estácio do Amazonas foi avaliado in loco no período de 4/6/2017 a 7/6/2017, sob a égide do Decreto nº 5.773/2013 e da Instrução Normativa nº 4/2013, e obteve Conceito Final do Curso igual a 3 (três), com conceito também 3 (três) na Dimensão 1 – Organização didático pedagógica, Dimensão 2 – Corpo social e Dimensão 3 – Instalações físicas. Houve cumprimento integral dos requisitos legais e normativos;

b) Os conceitos obtidos pelo curso de Engenharia Mecânica da Faculdade Estácio do Amazonas habilitavam sua autorização com base na legislação vigente, ou seja, Decreto nº 5.773/2013 e Instrução Normativa nº 4/2013;

c) A SERES/MEC analisou o curso de Engenharia Mecânica da Faculdade Estácio do Amazonas com base na Portaria Normativa nº 20/2017, de 22/12/2017, exarada, portanto, em data posterior à avaliação in loco, quando o período para impugnação da avaliação já havia sido definitivamente concluído, restando pendente, apenas, os pareceres da

SERES e do CNE. Desta forma, a IES ficou impossibilitada de realizar qualquer ato de adequação às novas regras impostas;

d) Na sessão da Câmara de Educação Superior do CNE, realizada no mês de março, mais precisamente no dia 7/3/2018, foram deferidos dois recursos que, de igual modo, impugnavam a aplicação retroativa da Portaria Normativa nº 20, de 22/12/ 2017, ou seja, de mesmo teor do presente recurso, conforme destacado abaixo:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR						
Nº	Processo	Interessado	Assunto	Relator	Parecer	Decisão
41.	e-MEC 201601877	Sociedade Universitária Mileto Ltda.- EPP	Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 15, de 8 de janeiro de 2018, publicada no DOU em 10 de janeiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de bacharelado em Engenharia Mecânica, da Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede no município de Parnamirim, estado Rio Grande do Norte.	Gilberto Garcia	137/2018 7/3/2018	<b>Deferido</b>
47.	e-MEC 201601636	Ser Educacional S.A.	Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 15, de 8 de janeiro de 2018, em 10 de janeiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Licenciatura em Pedagogia, da Faculdade Uninassau Feira de Santana com sede no município de Feira de Santana, estado da Bahia.	Francisco Cesar de Sá Barreto	143/2018 7/3/2018	<b>Deferido</b>

e) Diversos precedentes, já consolidados pelo Conselho Nacional de Educação, têm demonstrado, desse modo, que a Portaria Normativa nº 20/2017 não pode atingir a análise do pedido de autorização de cursos, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro indica que a norma não poderá retroagir para regulamentar ato jurídico perfeito já consolidado, conforme referendado pelo próprio CNE.

Diante do exposto acima, passo ao voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria SERES nº 150, de 7 de março de 2018, para autorizar o curso superior de graduação em Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Estácio do Amazonas – Estácio Amazonas, com

sede na Avenida Djalma Batista, n° 122, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas Ltda., com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 8 de maio de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente